



# Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL

01-0271/1996

PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_

"Estabelece a Criação do Programa de Atendimento Integrado da Infância e da adolescência."

A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO, decreta:

**Artigo 1º** - Fica instituído no âmbito do município de São Paulo, o Programa de Atendimento Integrado da Infância e da Adolescência.

**Artigo 2º** - O Programa a que se refere o artigo 1º da referida lei se destina à crianças e adolescentes de 07 a 17 anos, cujas famílias recebem até três salários mínimos, podendo ser estendido para as famílias que recebem até 05 salários mínimos.

**Artigo 3º** - O Programa de Atendimento Integrado da Infância e da Adolescência será composto dos seguintes sub-programas:

**I - Adolescente no Ofício** - destina-se a adolescentes de ambos os sexos, maiores de 14 anos, que estejam cursando curso regular ou suplência. O objetivo é oportunizar à adolescentes carentes sua colocação no mercado de trabalho, tendo em vista a iniciação profissional, aumento da renda familiar ou iniciá-lo no processo de prover seu próprio sustento.

O processo de encaminhamento será através de cadastramento, abertura de vagas e pré-seleção. O Programa prevê três formas de colocação no mercado de trabalho:

**Parágrafo 1º.** Jovens com idade superior a 14 anos, que frequentam a escola no período noturno, poderão ser contratados no regime de 8 horas de trabalho, seguindo os dispositivos legais previstos na C.L.T.

**Parágrafo 2º.** Jornada de trabalho de 04 horas diárias, cuja remuneração será com base no salário mínimo/hora ai com piso de categoria.

**Parágrafo 3º.** Terceirização de mão-de-obra nos Programas e Projetos da Prefeitura.



# Câmara Municipal de São Paulo

II - Cursos e Oficinas - destina-se a profissionalizar adolescentes de 12 a 17 anos, de ambos os sexos que estejam cursando cursos regular ou suplência. Prioritariamente atende os adolescentes, oriundos das camadas menos favorecidas. A formação profissional permite o ingresso dos adolescentes no mercado formal ou informal de trabalho, após o aprendizado nos cursos e oficinas. As opções podem ser as seguintes: marcenaria, eletricitista, padaria, confeitaria, corte e costura, cabelereira, manicure e pedicure, datilografia e computação, bombom e chocolate. Afora as noções básicas de cada um desses ofícios, os adolescentes aprendem noções sobre comercialização e serviços.

III - Programa do Bom Menino - normatiza principalmente nas Secretarias Municipais, Autarquias e Empresas de Economia mista o Programa do Bom Menino, instituído pelo Decreto nº 94.338, de 18 de maio de 1987, da Presidência da República. Destina-se a atender adolescentes na faixa etária dos 12 aos 18 anos incompletos, garantindo sua frequência à Escola e concedendo uma bolsa de Iniciação ao Trabalho, em valor não inferior a meio salário mínimo por jornada de 4 horas.

IV - SOS Criança - pela garantia dos direitos. Destina-se as crianças a adolescentes em situação de risco, vítimas de violência, abuso ou negligência. O atendimento será feito através de um plantão telefônico 24 horas, onde será prestada orientação específica para cada caso e dado encaminhamento.

V - SOS Acompanhamento Familiar - destina-se a viabilizar medidas de proteção a criança em situação de risco pessoal e social. O objetivo é realizar ações educativas junto à criança e ao adolescente, suas famílias e à própria comunidade. Este programa dá sequência ao SOS Criança e dá acesso as alternativas de solução do problema do menor.

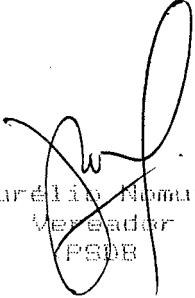
VI - Meninos e Meninas na Feira - destina-se a atender meninos e meninas de rua que passam a ser carregadores de compras da clientela de feiras e varejões. São cadastrados, uniformizados e têm atendimento nos espaços cobertos pelo próprio projeto, Barraca da Criança supervisionado pela Secretaria de Abastecimento e Associações de feirantes.

Artigo 4º - Todos os sub-programas que compõem o Programa de Atendimento Integrado da Infância e do Adolescência serão supervisionados pelas Secretarias competentes e subvencionadas por entidades sociais não governamentais, empresas privadas e sociedade em geral.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

  
Aurélio Nomura  
Vereador  
PSDB